

## RESOLUÇÃO CIB Nº 318/2011

Aprova o Plano Estadual da Rede Cegonha e recomenda outras providências.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 1ª Reunião Extraordinária do dia 16 de novembro de 2011, considerando:

A Portaria Ministerial nº 1.459, de 24 de junho de 2011, institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a Rede Cegonha.

A Portaria Ministerial nº. 2.351, de 05 de outubro de 2011, que altera a Portaria Ministerial nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha.

A Portaria SAS nº. 650, de 05 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha.

Resolução CIB/BA nº. 096/2011, que aprova a instituição do Grupo Condutor da Rede Cegonha no Estado da Bahia, composto por representantes da SESAB, COSEMS e MS.

Resolução CIB/BA nº 128/2011, que aprova as regiões de implementação da Rede Cegonha no Estado da Bahia.

E considerando que:

A Rede Cegonha propõe um novo modelo de atenção ao parto, nascimento e à saúde da criança, organizando uma rede de atenção que garanta acesso com acolhimento e resolubilidade, com vistas a redução da mortalidade materna e neonatal.

## RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano Estadual da Rede Cegonha, composto dos Planos Regionais das regiões prioritárias aprovadas na Resolução CIB-BA Nº. 128/2011, a saber: Região Metropolitana de Salvador - RMS (Microrregiões Salvador e Camaçari, da Macrorregião Leste); Macrorregiões Norte, Centro Norte e Sul e dos Planos Municipais das demais microrregiões da Macrorregião Leste: Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas, das demais macrorregiões do Estado da Bahia, a saber: Macrorregiões Centro Leste, Extremo Sul, Nordeste, Oeste, e Sudoeste.

Parágrafo 1º. Estabelecer dez dias como prazo para qualificação dos Planos Municipais e o Regional da Rede Cegonha da RMS, devendo os municípios revisar os dados de todos os componentes, principalmente quanto à alimentação das programações, com definição dos encaminhamentos para realização dos exames para o pré-natal e para o parto, devendo o sistema ficar alimentado até 28.11.11.

Parágrafo 2º. Estabelecer trinta dias como prazo para qualificação dos Planos Municipais e Regionais da Rede Cegonha das demais macrorregiões prioritárias, devendo os municípios revisar os dados de todos os componentes, principalmente quanto à alimentação das programações, com definição dos encaminhamentos para realização dos exames para o pré-natal e para o parto, devendo o sistema ficar alimentado até 16.12.11.

Parágrafo 3º. Estabelecer trinta dias como prazo para qualificação dos Planos Municipais da Rede Cegonha das demais macrorregiões do Estado, devendo os municípios revisar os dados de todos os componentes, principalmente quanto à alimentação das programações, com definição dos encaminhamentos para realização dos exames para o pré-natal, devendo o sistema ficar alimentado até 16.12.11.

Art. 2º. Estabelecer, para a qualificação dos Planos Municipais e Regionais da Rede Cegonha de todas as regiões, a constituição do Apoio Institucional à Rede Cegonha, da SESAB (nível central e regional) e COSEMS, para com os municípios.

Art.3º. Definir que, para a viabilização da Rede Cegonha em todo o Estado, será realizado o atendimento laboratorial especializado à gestante, no que se refere ao pré-natal, em todas as suas fases, mediante um processo de triagem universal, com tecnologia de coleta de sangue seco em papel de filtro, em articulação com as secretarias municipais de saúde e sua rede assistencial, atendendo às estratégias do Programa Rede Cegonha do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: A referida estratégia será implantada na Macrorregião Norte, sendo posteriormente implantada, gradativamente, nas demais regiões. Serão objetos de triagem, com rastreamento dos casos suspeitos, confirmação diagnóstica, acompanhamento e tratamento, os seguintes exames: Toxoplasmose; Rubéola; Citomegalovírus; Hepatite B; Hepatite C; Sífilis; HIV I e II; HTLV I e II; Doença Falciforme. Ficaram como sugestão de inclusão os exames: glicemia, creatinina e hemoglobina.

Art. 4º. Estabelecer como componentes da Rede Cegonha do Estado da Bahia adotados no Plano Estadual: Saúde Sexual e Reprodutiva; Pré-Natal; Parto e Nascimento; Puerpério e Saúde Integral à Criança; Sistema Logístico e Transporte Seguro; Gestão do Trabalho e Educação Permanente para qualificação da Rede; Mobilização e Controle Social para fortalecer a Rede.

Art. 5º. Contemplar no desenho da do Plano Estadual Rede Cegonha, para as regiões prioritárias, recurso do Ministério da Saúde de investimento/custeio, para construção e qualificação (reforma, ampliação e equipamentos), com subsequente definição de investimento do Estado e dos municípios, para: Kit gestante, Kit Unidade Básica de Saúde – UBS e Kit parteira tradicional; Exames novos do pré-natal; auxílio para deslocamento das gestantes (pré-natal e parto); Centro de Parto Normal; Casa de Gestante Bebê e Puerpéra; leitos de Gestação de Alto Risco – GAR; leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI adulto e neonatal e Unidade de Cuidados Intermediários – UCI neonatal.

Parágrafo 1º. Pela necessidade de viabilizar o custeio de UTI e UCI será aplicado um arredondamento no quantitativo de leitos necessários (Portaria SAS Nº. 650/2011), para múltiplos de 10 e 15, respectivamente.

Parágrafo 2º. As localizações dos centros de parto normal, maternidades secundárias e terciárias das regiões prioritárias foram estabelecidos, por microrregião, nos Colegiados de Gestão, conforme anexo I.

Parágrafo 3º. A necessidade de ampliação e localização das Unidades de Tratamento Intensivo – UTI adulto e neonatal e UCI neonatal foram estabelecidos para a Região Metropolitana de Salvador – RMS, conforme anexo II.

Art. 6º. Contemplar no desenho do Plano Estadual da Rede Cegonha, para as demais regiões do Estado, recurso do Ministério da Saúde para custeio, com subsequente definição de investimento do Estado e dos municípios, para: Kit gestante, Kit Unidade Básica de Saúde – UBS e Kit parteira tradicional; exames novos do pré-natal, auxílio para deslocamento das gestantes (pré-natal e parto). E será estabelecido posteriormente, pelo Ministério da Saúde, recurso de investimento e custeio para estruturação de Centros de Parto Normal; Casa de Gestante Bebê e Puerpéra; leitos de Gestação de Alto Risco – GAR; leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI adulto e neonatal e Unidades de Cuidados Intermediários – UCI neonatal.

Parágrafo 1º. As localizações dos centros de parto normal, maternidades secundárias e terciárias das regiões não prioritárias foram estabelecidos, por microrregião, nos Colegiados de Gestão, conforme anexo III.

Art. 7º. Estabelecer que o Plano Estadual de Ação da Rede Cegonha para a RMS conterá o cronograma de desembolso para investimento e custeio dos recursos Federais para o componente Parto.

Art. 8º. Adotar como critério de definição de referência secundária para investimentos do Ministério da Saúde, a existência dos seguintes itens: UCI neonatal; leito canguru; posto de coleta de leite materno; Unidade de Coleta de Transfusão – UCT ou agência transfusional.

Art. 9º Adotar como critério de definição de referência terciária para investimento do Ministério da Saúde, a existência dos seguintes itens: Casa da Gestante, Bebê e Puerpéra; banco de leite materno; UTI neonatal e/ou materna; UCI neonatal; leito canguru; hemocentro ou Unidade de Coleta de Transfusão – UCT.

A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de dezembro de 2011.

|                                                                                          |                                                                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Jorge José Santos Pereira Solla<br>Secretário Estadual da Saúde<br>Coordenador da CIB/BA | Raul Moreira Molina Barrios<br>Presidente do COSEMS/BA<br>Coordenador Adjunto da CIB/BA |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|